

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 153/2025

EDITAL/ATA

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público para o conhecimento que será realizada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO TEATRAL NO 3º FÓRUM MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A justificativa da necessidade da contratação encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar anexo a esse Edital/ATA.

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR:

A justificativa do fornecedor encontra-se justificada no termo de referência e em documento anexo a esse Edital/ATA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa do preço encontra-se justificada no termo de referência e em documento anexo a esse Edital/ATA.

Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação.

Fundamentação Legal:

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2025 07:54 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd882846c3c6>.



No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública, o doutrinador Diógenes Gasparini dita:

“Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.” (in Direito Administrativo, 6ª ed. rev., atual. e aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499).

Justifica-se a realização deste procedimento de contratação direta com base na inexigibilidade de licitação – fundamentada no artigo 74, II, da Lei 14.133/2021 - uma vez que se trata de “contratação de profissional do setor artístico [...] desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”, conforme comprovações anexadas pela secretaria.

Neste sentido, em importante análise sobre o tema, Oliveira (2022, p. 459) assevera que “a consagração é uma noção que varia no tempo e no espaço, sendo certo que alguns artistas são



consagrados apenas em determinada região do País. A análise da 'consagração' do artista deve levar em consideração o local de execução do contrato”.

Tal hipótese legal advém da inviabilidade de competição, uma vez que a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer entre eles critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha leva-se em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

Outrossim, foi anexado pela secretaria demandante, demonstração através de outras contratações, que o valor proposto pelos artistas é compatível com os preços praticados no mercado para eventos similares ao que será contratado pelo município de Itapiranga/SC, neste processo de inexigibilidade, respeitando o que autoriza o § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Destaque-se, por fim, que os critérios e análise de conveniência e oportunidade e a definição do objeto e preço da contratação constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório e do contrato porventura deste decorrente, visto que são questões atinentes à conveniência e oportunidade da contratação.



Por fim, a presente contratação encontra respaldo no artigo 74, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021, visto que a contratação está sendo feita diretamente com o grupo artístico.

Além disso, a contratação está observando o disposto nos incisos VI e VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/21 tendo no processo a justificação da razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 111 de 2025 do Município de Itapiranga/SC.

CONTRATADA: DUSOL PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 33.161.796/0001-13

ENDEREÇO: Situada na Rua Piaui, nº 55, Bairro Jardim Alvorada, Maringa/PR.

ITEM/QUANTIDADE:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	CONTRATAÇÃO DE PEÇA TEATRAL "DIREITO QUE NÃO ENVELHECE": ESPETÁCULO CÊNICO COM TEMÁTICA ALUSIVA AO ENVELHECIMENTO E AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, COM ABORDAGEM LEVE, HUMORÍSTICA E AFETIVA, ADEQUADA AO PERFIL DO PÚBLICO-ALVO, PARA O 3º FÓRUM DA PESSOA IDOSA.	UNIDADE	1,00	13.000,00	13.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

DOTAÇÃO UTILIZADA:

Dotação: 471
Ação: 2045
Funcional: 0008.0241.0028
Código: 33390399900000000000
Vínculo: 275970000006
Órgão: 8
Unidade: 2

DA EXECUÇÃO:

A execução deverá ocorrer conforme disposto no Termo de Referência.



Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado esta inexigibilidade, consoante ao disposto no §4º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até dez dias após a execução dos serviços e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, conforme previsto no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 30/10/2025.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]

Assim sendo, a contratada demonstrou habilmente toda a sua regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade conforme descrito abaixo:

- ✓ CNPJ;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Federal;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Estadual;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Municipal;
- ✓ Certidão FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



- ✓ Declaração Inexistência Trabalhador Menor e de Idoneidade;
- ✓ Demais documentos pertinentes a presente contratação.

DA RATIFICAÇÃO:

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Formalização de Demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Orçamento;
- ✓ Requisição ao Compras;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Parecer Contábil;
- ✓ Documentos de habilitação;
- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;
- ✓ Decreto da Comissão;
- ✓ Parecer Jurídico.

Itapiranga, SC, 19 de setembro de 2025.

SIMONE FELIN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Janete Frantz Baumann
Agente de Contratação

Nadir Teresinha Etges
Equipe de apoio

Jarline Hofer
Equipe de apoio



ANEXO I
MODELO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA** E A, OBJETIVANDO A

Pelo presente Instrumento de Contrato, **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.821.208/0001-36, com sede Administrativa na Praça das Bandeiras, nº 200, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE GOMES RIBAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 927.322.919-00, residente e domiciliado nesta Cidade e Município de Itapiranga - SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº ..., estabelecida ..., Cep ..., representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. ... , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado ..., doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência do **Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº ...** , de conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente Termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços deverão ser executados no dia de outubro de 2025.

3.2 – A prestação dos serviços



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



3.3 – A empresa deverá realiza espetáculo teatral temático voltado ao Dia da Pessoa Idosa, com conteúdo cômico e sensível, duração de 60 min.

Parágrafo Único: Não haverá nenhum acréscimo ao valor do Contrato caso a duração da apresentação, por iniciativa da **CONTRATADA**, ultrapasse a duração estabelecida no item 3.3.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O preço ajustado para prestação do serviço descrito na Cláusula Segunda será de

4.2 – O pagamento será efetuado em até **dez dias** após a efetiva prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e quitação do Imposto Sobre Serviços junto a Prefeitura.

4.3 – As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

6.1 – O Contrato é valido a partir da sua assinatura com **vigência até o dia 30/10/2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 – O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, para a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

7.2 – O Município será responsável por:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução dos serviços.
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente.
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no TR.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



- f) Providenciar todos os alvarás e autorizações necessárias para a realização do evento.
- g) Providenciar a segurança necessária para garantir a integridade física ou material da **CONTRATADA**.
- h) Responsável em disponibilizar a figurino e cenário para a apresentação do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto dos serviços;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na Licitação;
- c) Promover a execução da prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega/prestação dos itens solicitados.
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com o relatório dos serviços prestados.
- i) A CONTRATADA, por seus sócios, funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do Contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços para atendimento ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias dele decorrentes.
- j) A CONTRATADA será responsável por todos os danos decorrentes da execução do Contrato, sejam eles causados ao Município ou a terceiros.



k) Será responsável por todas as despesas de locomoção, alimentação, bebidas, hospedagem, figurino, sonorização para adequada prestação dos serviços, conforme proposta anexa a este processo.

l) A Contratada, deverá se apresentar devidamente acompanhada de todos os materiais necessários (tópicos “requisitos” do ETP), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar o cenário, sem qualquer custo adicional.

m) Não haverá nenhum acréscimo ao valor do Contrato caso a duração das atividades, por iniciativa da **CONTRATADA**, ultrapasse a duração estabelecida de 60 (min)

n) A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante.

o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante

p) Estrutura Completa: Capacidade de montagem e desmontagem de todo o cenário, com suporte técnico especializado e equipe qualificada para atender às demandas do evento.

q) Sistema de Som de Qualidade: Equipamentos de áudio de alta performance que garantam clareza e projeção sonora adequada para toda a plateia, sem distorções e com controle de equalização para ambientes de diferentes dimensões.

r) Cenário Personalizado: Criação de um cenário temático que dialogue com a celebração do Dia da pessoa idosa, proporcionando um ambiente acolhedor e inspirador, com design que destaque a mensagem de empoderamento.

s) Iluminação com Equipamentos, Utilização de iluminação profissional, com recursos específicos para execução adequada e aceitável para uma excelente produção, conforme todas as atividades a serem desenvolvidas, que permitam a criação de efeitos cênicos dinâmicos, harmonizando com o clima do evento e valorizando os momentos de destaque da apresentação.

t) Duração das atividades: Peça teatral “Direito que não envelhece”: 60 minutos.



CLAÚSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 – O presente Contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação nº ..., que é parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

9.2 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – Pela Inexecução Total ou Parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ser aplicado à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência, nos casos de faltas ou descumprimento de Cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município;

b) Multa administrativa de até trinta por cento sobre o valor da contratação, aplicável proporcionalmente em casos de Inexecução Parcial ou Total do Contrato;

c) Rescisão Contratual, aplicável em caso de Inexecução Total ou Parcial do Contrato;

d) Suspensão Temporária para Contratar com o Município de Itapiranga, nos casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação Contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Itapiranga;

e) Declaração de Inidoneidade, caso a Licitante tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato Unilateral, escrito, do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na Lei 14.133/2024;

b) Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do Contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à **CONTRATADA** a aplicação das penalidades relacionadas na Cláusula Décima deste Contrato.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Fica automaticamente cancelada a apresentação, caso não seja possível realizar em virtude de imprevistos provocados por acidentes, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, temporais e inundações, nestas hipóteses a apresentação poderá ser transferida para outra data dentro de um acordo mútuo entre as partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1 – Fica designado o Servidor Municipal, para, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar as contratações decorrentes do presente Processo.

13.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, em **três** vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo.

Itapiranga – SC, ... de de 2025.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Prefeito

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

Arlei Eidt

Procurador Geral do Município de Itapiranga

OAB/SC Nº 43.136

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2025 07:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p6cd882846c3c6>.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700